



*Homologado em 31/1/2007. DODF n° 25, de 2/2/2007
Portaria n° 85, de 27/3/2007. DODF n° 61, de 28/3/2007*

Parecer n° 238/2006-CEDF

Processo n° 030.005258/2006

Interessado: **Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino**

- Baixa em diligência os processos das instituições educacionais relacionadas na conclusão deste parecer por contrariar às disposições da Resolução n° 2/2006-CEDF e dos Pareceres n°s 6/2005 e 18/2005-CEB/CNE.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO- A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP encaminhou a este Conselho, por meio do memorando n° 59/2006-DIF/SUBIP/SE, relação de 48 (quarenta e oito) instituições educacionais que protocolizaram processo de solicitação de autorização para implantação do ensino fundamental de nove anos contrariando as disposições da legislação e das normas em vigor.

Na oportunidade, informa que as instituições educacionais foram orientadas por técnicos daquela Subsecretaria e, no entanto, os documentos organizacionais contidos nos processos não foram reelaborados nos termos da Legislação e normas em vigor.

ANÁLISE- Na reunião deste Colegiado realizada no dia 14 de novembro do corrente ano, com a participação da equipe técnica da SUBIP, ficou acordado que os processos das instituições educacionais solicitando autorização para funcionamento do ensino fundamental de nove anos seriam encaminhados a este Colegiado após verificação do atendimento ou não da legislação e das normas pertinentes.

Os processos em análise foram criteriosamente verificados pelos técnicos da SUBIP, no que concerne aos atos legais e ao cumprimento da legislação e normas para o ensino fundamental de nove anos. Os documentos organizacionais, peças dos autos, não atendem às disposições das Resoluções CEDF n° 1/2005 e n° 2/2006, bem como das leis federais n°s 11.114/2005 e 11.274/2006, da Resolução CNE/CEB n° 3/2005, e dos Pareceres n°s 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Verificou-se que nos documentos organizacionais das instituições educacionais em análise está prevista a implantação do ensino fundamental de nove anos a partir de 2007, porém com a extinção total do ensino fundamental de oito anos no mesmo ano.

CONCLUSÃO- Em face do exposto e das informações prestadas pela Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, o parecer é por:

a- baixar em diligência os processos relacionados a seguir para que as instituições educacionais, no prazo de quinze dias a partir da data de publicação, façam as alterações necessárias nos documentos organizacionais para atendimento à legislação e às normas que regulamentam a



implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos a partir de 2007, nas instituições educacionais integrantes do sistema de ensino do Distrito Federal:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL
030.004226/2006	Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia
030.004228/2006	Centro de Ensino Candanguinho
030.004225/2006	Centro de Ensino Circo Criativo
030.002820/2006	Centro de Ensino Piaget
030.004243/2006	Centro de Ensino Santa Rita de Cássia
030.004263/2006	Centro Educacional Católica de Brasília
030.001260/2006	Centro Educacional Cimam
030.004241/2006	Centro Educacional Dimensão II
030.004329/2006	Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP
030.004233/2006	Centro Educacional La Salle
030.003528/2006	Centro Educacional Maria Auxiliadora
030.004495/2005	Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte
030.004494/2006	Centro Educacional Stella Maris
030.004244/2006	Centro Presbiteriano de Educação
030.003444/2006	Centro Social João Paulo II
030.004331/2006	Colégio “Cor Jesu”
030.002669/2005	Colégio Ativo
030.004220/2006	Colégio Batista de Brasília
030.004237/2006	Colégio Cimam
030.004903/2006	Colégio Dom Bosco
030.004556/2006	Colégio Dom César
030.004339/2006	Colégio La Salle
030.004217/2006	Colégio Marista de Brasília
030.004232/2006	Colégio Moraes Rêgo
030.004272/2006	Colégio Notre Dame
030.003383/2006	Colégio Palmares
030.004231/2006	Colégio Pio XII
030.003431/2006	Colégio Pró Futuro
030.004922/2005	Colégio Projeção Guará
030.003938/2006	Colégio Santa Rosa
030.004333/2006	Colégio Santa Terezinha
030.004214/2006	Colégio Souza Aguiar
030.003121/2005	Escola Acemista de Educação Infantil Espaço da Criança
030.002631/2005	Escola Asa Delta
030.002484/2005	Escola Aventuras e Travessuras
030.002339/2005	Escola Bandeirantes
030.004813/2006	Escola Batista Semente do Saber
030.004260/2006	Escola Canarinho
030.004526/2006	Escola Marista Irmão Francisco Rivat
030.001797/2005	Escola Maternal e Jardim de Infância Matita Perê



030.004959/2005	Escola Novos Caminhos
030.004307/2006	Escola Sagrada Família Menino Deus
030.004539/2006	Escola São Francisco Educação Infantil e Ensino Fundamental
030.004335/2006	INEI Asa Norte – Centro Educacional
030.004335/2006	INEI Asa Sul – Centro Educacional
030.004335/2006	INEI Lago Sul – Centro Educacional
030.004226/2006	Instituto de Educação Guinness
030.004215/2006	Instituto Educacional Santo Elias

b- alertar as instituições educacionais relacionadas no item anterior que após a reelaboração dos documentos organizacionais nos termos das Resoluções nº 1/2005-CEDF, nº 2/2006-CEDF, e da Resolução CEB/CNE nº 3/2005 e dos Pareceres nºs 06/2005 e 18/2005-CEB/CNE deverão encaminhá-los à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino -SUBIP para análise e instrução;

c- informar às instituições educacionais que os alunos que ingressaram no ensino fundamental de 8 anos até 2006 deverão continuar no ensino fundamental de 8 anos até o final da 8ª série, de acordo com as normas em vigor;

d- recomendar que a Secretaria Geral deste Colegiado encaminhe cópia deste parecer às instituições educacionais citadas no item “a”.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal